## (Procurador/Município de Goiânia-GO/UFG/2015):

- 07. M., servidora da Prefeitura de Goiânia desde julho de 2014, sendo este seu primeiro emprego, pois tem apenas 22 anos de idade. M. é casada com D., de 25 anos, desde novembro de 2012, sendo que deste relacionamento nasceu A. em janeiro de 2014. Considerando a situação hipotética, ocorrido o óbito de M. em outubro de 2015, tem direito a pensão por morte, nos termos da Lei 8112/1990:
- (A) A., até completar 18 anos de idade.
- (B) A., até completar 21 anos de idade e D., de forma vitalícia.
- (C) A., até completar 21 anos de idade e D., durante quatro meses.
- (D) A., até completar 18 anos de idade e D., durante seis anos.

Conforme dispõe a Lei n.º 8.112/990, o filho será beneficiário nas seguintes condições:

## a) Seja menor de 21 anos;

- b) Seja inválido;
- c) Tenha deficiência grave, ou;
- d) Tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento;

Sendo assim, o filho "A" terá direito a pensão por morte até completar 21 anos.

Por seu turno, o cônjuge "D" foi casado com a servidora falecida entre 11/2012 e 10/2015, ou seja, por um prazo de aproximadamente 35 meses. Neste cenário, a servidora falecida recolheu mais de 18 contribuições, entretanto, na data de falecimento, a união entre os dois não tinha completado 2 anos, como exige a Lei.

Diante do exposto, "D" terá direito a uma pensão por morte temporária de 4 meses.

## GABARITO: C

08. J., servidor da Prefeitura de Goiânia, de 50 anos, é casado com R., de 46 anos, que é dona de casa. J. contribuía com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para sua esposa como facultativa de janeiro de 2002 a julho de 2014. Em setembro de 2015, R. passou por uma cirurgia de varizes e, com base em um atestado médico, afastou-se por 60 dias das atividades diárias realizadas. Assim, levando em consideração a situação hipotética e tendo em vista a Lei nº 8.213/1991, de que R. compareceu à perícia médica do INSS, em outubro de 2015, o auxílio-doença foi

- (A) deferido, visto que R. mantinha a qualidade de segurada até 24 meses após a cessação das contribuições.
- (B) indeferido, visto que R. mantinha a qualidade de segurada apenas até 6 meses após a cessação das contribuições.
- (C) indeferido, visto que R. mantinha a qualidade de segurada apenas até 12 meses após a cessação das contribuições.
- (D) deferido, visto que R. mantinha a qualidade de segurada após 36 meses após a cessação das contribuições.

Como pode ser observado, "R" foi uma segurada facultativa, com contribuições recolhidas entre 01/2002 e 07/2014, quando parou de recolher.

Sobre o tema, a legislação previdenciária é clara ao proferir que **mantém a qualidade de segurado**, **independentemente** de contribuições por:

6. Até <u>6 meses</u> após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

O segurado facultativo que deixar de contribuir para a Previdência Social, gozará de um PG de até 6 meses após a cessação das contribuições.

Sobre os 6 casos de manutenção da qualidade de segurado apresentados, é importante ressaltar que durante o PG, <u>o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.</u>

No caso concreto, o PG se encerrou em 12/2014, ou seja, em 09/2015 já não tinha condição de segurada e, por consequência, não tinha direito ao benefício de Auxílio Doença.

## **GABARITO: B**

- 09. B., desde 2005, é servidor da Prefeitura de Goiânia, como procurador do Município de Goiânia. Ocorre que B. contribuiu antes para o RGPS por ser advogado, durante 10 anos, como contribuinte individual. Considerando a situação hipotética, com base na Lei nº 8.213/1991 e na Lei 9796/1999, conclui-se que:
- (A) B. pode continuar contribuindo de forma concomitante para o RGPS como segurado facultativo, a fim de obter duas aposentadorias.
- (B) B. pode averbar o tempo de contribuição como advogado, por meio de certidão emitida pelo RGPS no Regime Próprio do Município de Goiânia, sendo que, na época de sua aposentadoria, o RGPS trata do regime de origem sem necessidade de compensação previdenciária para o Regime Próprio.
- (C) B. não poderá averbar o tempo de contribuição como advogado do RGPS no Regime Próprio do Município de Goiânia.

(D) B. pode averbar o tempo de contribuição como advogado através da certidão emitida pelo RGPS no Regime Próprio do Município de Goiânia, sendo que, na época de sua aposentadoria, o Regime Próprio trata do regime instituidor com direito a compensação previdenciária do RGPS.

A Lei Federal n.º 9.769/1999, com o texto atualizado até a Lei Federal n.º 11.430/2006, trata da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

Para os efeitos legais, considera-se:

- **1. Regime de origem**: O regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público <u>esteve</u> vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, e;
- **2. Regime instituidor**: O regime previdenciário responsável pela <u>concessão</u> e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

Por seu turno, cada regime próprio de previdência de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do RGPS, enquanto regime de origem, **compensação financeira**.

GABARITO: D